

EDITAL

-----CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora:-----

-----Faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Câmara Municipal da Amadora e Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados" para consulta.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.-----

E eu, Joã Paula Lima, Chefe da Divisão e Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração Geral, Despacho n.º 04/DDAG/2013, de 07/11, publicado no Boletim Municipal Edição Especial de 18/11/2013, o subscrevi.

-----Paços do Concelho da Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente,



Carla Tavares



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA E FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Considerando que:

- O desenvolvimento da prática desportiva deve prosseguir objetivos de ordem formativa, ética e sociocultural, tendo em conta o grau de evolução individual e inserção na vida social;
- A Constituição da República consagra no seu artigo 79º o direito de todos os cidadãos ao desporto;
- A Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro, define as bases políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto. Identifica as áreas de intervenção cometidas aos municípios, nomeadamente no âmbito da promoção da atividade física, referindo no ponto nº 1 do artigo 2º que "*Todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, língua (...)*"; no ponto nº 1 do artigo 6º que "*Incumbe ao estado (...) e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.*"; no ponto nº 2 do artigo 6º "*(...) devendo adotar programas que visam criar espaços públicos aptos para a atividade física, incentivar os hábitos de atividade física regular e promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.*" E no artigo 46º que "*(...) podem beneficiar de apoios e participações financeiras por parte (...) das autarquias locais, as associações desportivas, bem como eventos desportivos de interesse público (...)*";
- A prática da atividade física e do desporto contribuem para a melhoria global dos índices de condição física da pessoa com ou sem deficiência ou incapacidade e concomitantemente para o bem-estar e a autonomia do indivíduo;
- A prática da atividade física promove o envelhecimento ativo da população sénior da Amadora através da consolidação da prática, regular e sistematizada, de exercício como fator indutor do aumento da qualidade de vida;
- Através de atividades físicas, lúdicas e desportivas, se pode proporcionar oportunidades de socialização, convívio, revalorização social e interatividade com outros segmentos populacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

- O Boccia é uma modalidade que reúne os requisitos necessários para uma divulgação generalizada a toda a população, pois os gestos técnicos envolvidos são de reduzida exigência física ao mesmo tempo que os contextos de prática são promotores de desenvolvimento pessoal e social;
- A generalização e o desenvolvimento de uma prática desportiva adequada a setores vulneráveis da população, nomeadamente cidadãos seniores e cidadãos com deficiência, sugere que a Câmara Municipal da Amadora e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência utilizem os seus recursos de forma articulada, respeitando as suas finalidades próprias;
- Nos termos conjugados do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea u) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal, o apoio às atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- O Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos- programa de desenvolvimento desportivo.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO:

Entre,

Câmara Municipal da Amadora, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, nº 1, Freguesia da Mina – Amadora, representada neste ato pela Presidente, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da al. a) do nº 1 do Artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante.

e,

Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD), designada por segundo outorgante, com sede na Rua Presidente Samora Machel Lote 7 Loja Dtª, 2620-061 Olival Basto, pessoa coletiva nº 502513934, representada pelo Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos nº 46º e 47º, da Lei nº 5/2007, 16 de janeiro, e o regime jurídico dos



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

contratos- programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa:
 - 1.1 A definição de princípios e normas de relacionamento entre as duas Entidades no sentido de incrementar a prática desportiva, no âmbito do Desporto Adaptado, junto de toda a população independentemente da sua idade, no contexto desportivo e social do Município da Amadora;
 - 1.2 A atribuição de apoio financeiro à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência visando o desenvolvimento da prática desportiva adaptada no concelho.

CLÁUSULA 2ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, num montante total de dois mil Euros (€2.000,00);
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos para:
 - 2.1 Apetrechar o Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega e os Centros de Dia com: 10 Jogos de Boccia, 10 conjuntos de arbitragem, 14 marcadores de mesa;
 - 2.2 Desenvolver duas ações de formação junto dos técnicos e interessados na operacionalização do projeto, com a respetiva documentação e fornecimento de certificado de participação aos participantes;
 - 2.3 Apoiar tecnicamente a realização de um torneio municipal de Boccia;
3. O valor referido no nº 1 da presente cláusula será transferido para o Segundo Outorgante após a aprovação em Sessão de Câmara e publicitação de acordo com a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. São obrigações do Município da Amadora:
 - 1.1 Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa nos termos da lei e no respeito pela prossecução do interesse público fiscalizando o exato desenvolvimento do objeto que justificou a sua celebração, com observância do disposto no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e dos regulamentos municipais aplicáveis;
 - 1.2 Transferir para a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência o montante mencionado no número 1 da Cláusula Segunda;
 - 1.3 Definir as entidades que serão alvo de dinamização da prática do Boccia;
 - 1.4 Garantir as instalações e os meios logísticos necessários à realização de ações de formação desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
 - 1.5 Promover a divulgação das atividades relacionadas com o objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
 - 1.6 Promover a parceria estabelecida entre a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e a Câmara Municipal da Amadora, nos órgãos de comunicação desta;

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência assume o compromisso de colaborar com o Município da Amadora, no sentido de:
 - 1.1 Prestar apoio ao Município da Amadora na organização e no enquadramento técnico das atividades desenvolvidas, no âmbito do Desporto Adaptado;
 - 1.2 Desenvolver, no Município da Amadora, 2 ações conjuntas de formação para os diversos agentes desportivos do concelho;
 - 1.3 Apetrechar o Complexo Desportivo Municipal Monte da Galega com 10 Jogos de Boccia, 10 conjuntos de arbitragem e 14 marcadores de mesa;
 - 1.4 Enviar ao primeiro outorgante informação atualizada de carácter técnico;
 - 1.5 Promover a articulação com entidades de relevo no âmbito do Desporto Adaptado;



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

- 1.6 Promover, nos órgãos de comunicação próprios, a parceria estabelecida entre a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e a Câmara Municipal da Amadora;
2. Cooperar com o Município no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato-programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora, no âmbito do seu objeto;
3. Apresentar um relatório das atividades com expressa referência à execução material e financeira do contrato-programa, 30 dias após o seu final, no qual discrimine:
 - 3.1. Ações desenvolvidas: enquadramento técnico promovido; formação de agentes desportivos; competições desenvolvidas no âmbito do projeto "Sempre Jovens-Boccia Sénior";
 - 3.2. Documentos justificativos das despesas;
4. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
5. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
6. Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

CLÁUSULA 5ª

Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo

No âmbito da implementação do presente contrato-programa são indicadores do cumprimento do Projeto "Sempre Jovens – Boccia Sénior" que segue em anexo, os seguintes pontos.

- Realização de um encontro municipal;
- Promoção de duas ações de formação de árbitros de Boccia;
- Disponibilização de 10 kits de material, 10 kits árbitros e 14 marcadores de mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 6ª

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato - Programa

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa compete ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º nº1, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro;
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios estabelecidos no presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 7ª

Revisão do Contrato – Programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no nº 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no ponto nº1 do artigo 29º do Decreto Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.



CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

CLÁUSULA 9ª

Vigência do Contrato-Programa

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termina a 31/09/2016.

CLÁUSULA 10ª

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal;
2. Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei nº 31/86, de 29 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei nº 38/2003 de 8 de março;
3. De decisão arbitral cabe o recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

E por ambas as partes concordarem com o presente contrato, constituído por 7 páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinada no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Feito e assinado em duplicado aos 13 dias do mês de Novembro de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE

A Presidente da Câmara Municipal da Amadora
(Carla Maria Nunes Tavares)

O SEGUNDO OUTORGANTE

O Presidente da Federação Portuguesa de
Desporto para Pessoas com Deficiência
(Mário Jorge Ribeiro Lopes)